

**CONTRATO Nº114/2022**

**Autorizado no  
Processo Licitatório nº 5408/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA 32726975860, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORÇO DO MADEIRAMENTO DO TELHADO (ADIÇÃO DE TERÇAS E PONTALETES), TROCA DE TODO O TELHAMENTO, UTILIZANDO A TELHA (CRFS DE 8MM PERFIL ONDULADO) E DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO (MESMO EQUIPAMENTO) DE COLETOR DE UNIDADE DE AQUECIMENTO GLOBAL, PINTURA INTERNA (PAREDES E FORROS) E PINTURA EXTERNA (SOMENTE PAREDES) NA ESCOLA MUNICIPAL CIME CINDERELA, NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CARTA CONVITE Nº 005/2022.**

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA**, com sede na Rua Anísio Pereira da Silva, nº380, Bairro Centro, Lindoia, CEP:13950-000, inscrita no CNPJ nº 31.048.813/0001-85, representada pelo Sr. **CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA**, portador da cédula de identidade RG nº 48.924.972-3 e CPF/MF nº 327.269.758-60, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto na Carta Convite nº 005/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de reforço do madeiramento do telhado (adição de terças e pontaltes), troca de todo o telhamento, utilizando a telha (CRFS de 8mm perfil ondulado) e desinstalação e reinstalação (mesmo equipamento) de coletor de unidade de aquecimento global, pintura interna (paredes e forros) e pintura externa (somente paredes) na Escola Municipal CIME Cinderela, no município de Amparo/SP, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, equipamentos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços, de acordo com o proposto na Carta Convite nº 005/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência e Memorial Descritivo, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão prestados na Escola Municipal CIME CINDERELA, situada na Avenida Doutor Roberto Pastana Câmara, nº7375, Jardim Europa, CEP: 13905-546, no Município de Amparo/SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** - O contrato vigorará pelo período 03 (três) meses a contar da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, podendo ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do **CONTRATANTE**, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela **CONTRATADA** antes do término do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O objeto do presente Contrato será prestado pelo preço total de **RS174.713,98 (cento e setenta e quatro mil setecentos e treze reais e noventa e oito centavos)**, sendo o pagamento realizado em medições mensais, com levantamento e

SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**ADMINISTRAÇÃO**

registro das quantidades efetivamente executadas, aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal eletrônica.

**PARÁGRAFO UNICO** – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente com a Nota Fiscal, sob pena de retenção do pagamento, os seguintes documentos dos funcionários empregados na execução dos serviços:

- a) cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS devidamente autenticadas e cópia da SEFIP que deu origem as respectivas guias referentes ao mês de competência da folha de pagamento;
- b) Comprovante de protocolo da guia SEFIP;
- c) CND Federal;
- d) cópias dos holerites; e
- e) cópia de folha de frequência.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇO** - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se o índice do I.N.P.C. do IBGE.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea

SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**ADMINISTRAÇÃO**

econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - A CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **10.02.12.365.1001.3.009.339039.95.2800000** – Secretaria de Educação / Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico / Ampliação e Reforma de Unidade Escolar / Outros Serviços de Terceiros / Fonte 95 - Transferências e Convênios Federais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1.1. A **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias úteis para apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, da assinatura do Contrato para cálculo dos materiais e execução dos serviços.
- 1.2. A **CONTRATADA** responde pela garantia de todos os materiais empregados e de todos os serviços executados, contra defeitos de fabricação e execução. Baseando-se em garantias fornecidas pelos fabricantes, na NBR 15575 e no art. 618 do Código Civil. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não a exime dessas responsabilidades.
- 1.3. Os serviços devem ser executados de acordo com a especificação e programação estabelecida no memorial Descritivo, parte integrante do presente instrumento:



SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**ADMINISTRAÇÃO**

- fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias aos serviços;
- transporte de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra até o local dos serviços;
- recolhimento e transporte de todos os resíduos resultantes da execução dos serviços até os locais indicados pela Prefeitura Municipal de Amparo;
- sinalização viária e medidas de segurança necessárias aos serviços (se for o caso).

1.4. Os serviços deverão obedecer às especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes na planilha de orçamento e demais requisitos previstos neste Edital e seus Anexos. Ainda serão observados, rigorosamente, os princípios básicos de engenharia e as normas da ABNT.

1.5. Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, por escrito.

1.6. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

1.7. Os agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE**, poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

1.7.1. A **CONTRATADA** será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelas obras e serviços, qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**.

- 1.7.2. A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta Licitação.
- 1.7.3. Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços, deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo **CONTRATANTE**, observando a legislação em vigor.
- 1.8. A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto deste Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pelo **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.
- 1.9. A **CONTRATADA** será responsável, por qualquer erro ou serviços executados em desacordo com o exigido no Edital e seus Anexos, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos, e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar ao **CONTRATANTE** e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que o **CONTRATANTE** ficar sujeito em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.
- 1.10. A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência.
- b) Multas
- c) Retenção de pagamentos.
- d) Rescisão do contrato.
- e) Paralisação dos serviços.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo (30º) dia de atraso, sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

3. Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Interromper ou suspender, total ou parcialmente, a execução do objeto desta licitação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.


- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.
- c) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros.
- d) Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas.
- e) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto do contrato.

4. Será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de executar o objeto do contrato.
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato, por culpa ou dolo, venha a causar dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.
- c) Der causa à rescisão do contrato.

5. As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

6. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

7. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sob pena de rescisão contratual.

8. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO** - Sem prejuízo da faculdade assegurada, a Prefeitura poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) O atraso injustificado no início dos serviços.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS** - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO** - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretária Municipal de Educação: Sra. MARIA ALICE VERÍSSIMO F. F. DE LIMA - C.P.F.: 137.981.738-26;

2. Sr. MAURICIO MOROSI FORATO - Engenheiro Civil - C.P.F.: 22021784819;

3. Sr. ANDREAS KÖBERLE - Engenheiro Civil - C.P.F.: 15463111812;

4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

6. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES** - Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail [contratos@amparo.sp.gov.br](mailto:contratos@amparo.sp.gov.br), e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO** - "Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas

SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei" Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais somente no anverso, que vai rubricado pelas partes e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 27 de abril de 2022.

  
CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal de Amparo

  
CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

  
1- ALCIDES PEREIRA BUENO NETO  
RG Nº 43.183.534-2

  
2-MARIA ALICE VERISSIMO F. F. DE LIMA  
C.P.F. Nº 137.981.738-26



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA 32726975860

CONTRATO Nº: 114/2022

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA 32726975860, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORÇO DO MADEIRAMENTO DO TELHADO (ADIÇÃO DE TERÇAS E PONTALETES), TROCA DE TODO O TELHAMENTO, UTILIZANDO A TELHA (CRFS DE 8MM PERFIL ONDULADO) E DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO (MESMO EQUIPAMENTO) DE COLETOR DE UNIDADE DE AQUECIMENTO GLOBAL, PINTURA INTERNA (PAREDES E FORROS) E PINTURA EXTERNA (SOMENTE PAREDES) NA ESCOLA MUNICIPAL CIME CINDERELA, NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CARTA CONVITE Nº 005/2022.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/  
OAB/SP Nº 354.915 / [mmclima@amparo.sp.gov.br](mailto:mmclima@amparo.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em


SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**ADMINISTRAÇÃO**

conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s):

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 27 de abril de 2012.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

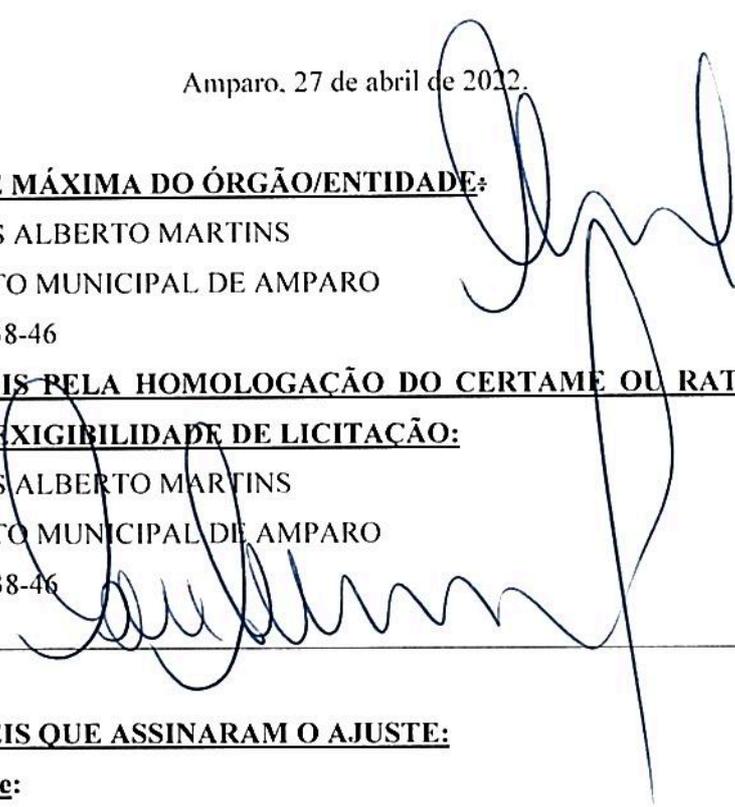
CPF: 217.166.038-46

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: 

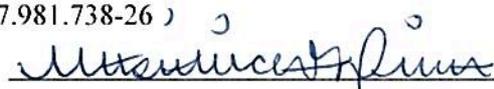
### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

NOME: MARIA ALICE VERISSIMO FLORÊNCIO FRANCO DE LIMA

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF nº 137.981.738-26 )

Assinatura: 



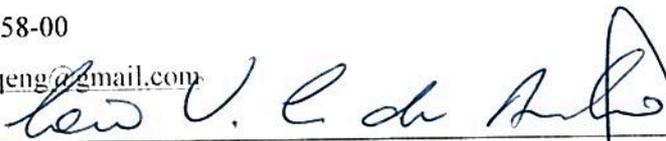
**Contratada:**

Nome: CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA

CARGO: Representante

CPF: 327.699.758-00

E-mail: [hypearqeng@gmail.com](mailto:hypearqeng@gmail.com)

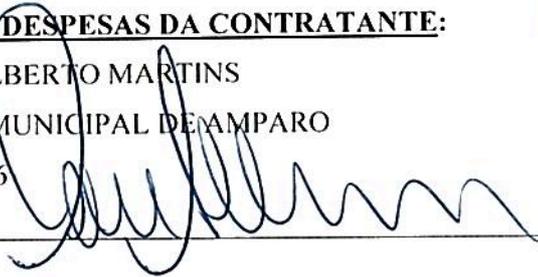
Assinatura: 

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: 

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: MAURICIO MOROSI FORATO

Cargo: ENG. CIVIL

CPF: 22021784819

Assinatura: 

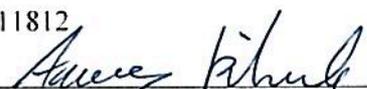
**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: ANDREAS KÖBERLE

Cargo: ENG. CIVIL

CPF: 15463111812

Assinatura: 

ADITAMENTO Nº 001

Autorizado no  
Processo Licitatório Nº 5408/2022.

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 114/2022 – CARTA CONVITE Nº005/2022, CELEBRADO AOS 27/04/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA 32726975860, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORÇO DO MADEIRAMENTO DO TELHADO (ADIÇÃO DE TERÇAS E PONTALETES); TROCA DE TODO O TELHAMENTO, UTILIZANDO A TELHA (CRFS DE 8MM PERFIL ONDULADO) E DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO (MESMO EQUIPAMENTO) DE COLETOR DE UNIDADE DE AQUECIMENTO GLOBAL, PINTURA INTERNA (PAREDES E FORROS) E PINTURA EXTERNA (SOMENTE PAREDES) NA ESCOLA MUNICIPAL CIME CINDERELA, NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM FIM DE REALIZAR O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO AO VALOR DO CONTRATO, CORRESPONDENTE A R\$ 35.108,96 (TRINTA E CINCO MIL CENTO E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

I - Pelo presente aditamento, o contrato acima referenciado passa a partir de 10/06/2022, a vigorar em suas cláusulas quarta e nona com as seguintes redações:

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO –**

Com o presente aditamento fica acrescido ao valor contrato R\$35.108,96 (trinta e cinco mil, cento e oito reais e noventa e seis centavos), passando o valor contratual para R\$ 209.822,94 (duzentos e nove mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), sendo pagamento efetuado mediante medições mensais aprovadas pela Fiscalização do Departamento de Projetos e Obras de Infraestrutura, estando nele incluídos todos os equipamentos e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas necessárias a sua execução, as medições seguirão o eventograma apresentado pela contratada na ocasião do certame. E em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da Nota Fiscal.

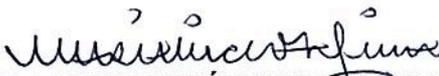
**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com a execução do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.02.3390 (Secretaria Municipal de Educação / Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico / Outros Serviços de Terceiros - Fonte 95 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados – Exercício anterior).

II - Consideram-se **ratificadas** e em plena vigência as demais cláusulas contratuais.



E, por estarem de acordo, assinam o presente as partes e as testemunhas abaixo arroladas.

Amparo, 10 de junho de 2022.

  
**MARIA ALICE VERÍSSIMO F. F. DE LIMA**  
Secretária Municipal de Educação

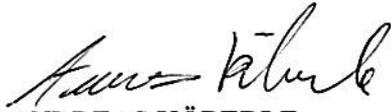
  
**CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA**

P/ Contratada

CREA-SP 5070413970  
Caio V Cecconi de Avila

TESTEMUNHAS:

  
**1- ALCIDES PEREIRA BUENO NETO**  
RG Nº 43.183.534-2

  
**2- ANDREAS KÖBERLE**  
C.P.F. Nº 154.631.118-12

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA 32726975860

CONTRATO Nº: 114/2022

ADITIVO 014

OBJETO: ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 114/2022 – CARTA CONVITE Nº005/2022, CELEBRADO AOS 27/04/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA 32726975860, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORÇO DO MADEIRAMENTO DO TELHADO (ADIÇÃO DE TERÇAS E PONTALETES), TROCA DE TODO O TELHAMENTO, UTILIZANDO A TELHA (CRFS DE 8MM PERFIL ONDULADO) E DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO (MESMO EQUIPAMENTO) DE COLETOR DE UNIDADE DE AQUECIMENTO GLOBAL, PINTURA INTERNA (PAREDES E FORROS) E PINTURA EXTERNA (SOMENTE PAREDES) NA ESCOLA MUNICIPAL CIME CINDERELA, NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM FIM DE REALIZAR O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO AO VALOR DO CONTRATO, CORRESPONDENTE A RS 35.108,96 (TRINTA E CINCO MIL CENTO E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / [mmclima@amparo.sp.gov.br](mailto:mmclima@amparo.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do

*[Handwritten signatures and initials]*



Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 10 de junho de 2022.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

NOME: MARIA ALICE VERISSIMO FLORÊNCIO FRANCO DE LIMA

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Handwritten initials and marks:*  
AFL  
m

*Handwritten signature/initials at the bottom right.*

SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**ADMINISTRAÇÃO**

CPF nº 137.981.738-26

Assinatura: Maurício Forato

**Contratada:**

Nome: CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA

CARGO: Representante

CPF: 327.699.758-00

E-mail: [hypearqeng@gmail.com](mailto:hypearqeng@gmail.com)

Assinatura: Caio V. Cecconi de Avila  
CREA-SP 5070413970

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

NOME: MARIA ALICE VERISSIMO FLORÊNCIO FRANCO DE LIMA

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF nº 137.981.738-26

Assinatura: Maria Alice Verissimo Florêncio Franco de Lima

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: MAURICIO MOROSI FORATO

Cargo: Assessor

CPF: 22021784819

Assinatura: M. M. Forato

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: ANDREAS KÖBERLE

Cargo: ENG. CIVIL

CPF: 15463111812

Assinatura: Andreas Köberle